EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1121338 - AM (2017/0145587-9)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : SANTA CLAUDIA BEBIDAS E CONCENTRADOS DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADOS : PRISCILA LIMA MONTEIRO - AM005901
IGOR DE MENDONÇA CAMPOS - AM000766A
EMBARGADO : INJEPET EMBALAGENS DA AMAZONIA S/A
ADVOGADOS : LUIZ VIRGÍLIO PIMENTA PENTEADO MANENTE E OUTRO(S) - SP104160
ISABELA BRAGA POMPILIO - DF014234
RAYANE CRISTINA CARVALHO LINS - AM004544
SANDRA ARLETTE MAIA RECHSTEINER - DF023606
JULIO GONZAGA ANDRADE NEVES - SP298104
ÁTILA DE OLIVEIRA DENYS - AM003312
NATÁLIA ALVES BARBOSA - DF042930
WALTER ALVES DE SOUZA NETO - SP329872

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC/2015 APLICADA. NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO PRÉVIO À INTERPOSIÇÃO DE QUALQUER OUTRO RECURSO. AUSÊNCIA.

1. Nos termos do §5º do art. 1021, a interposição de qualquer recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa prevista no §4º, à exceção da Fazenda Pública e ao beneficiário da justiça gratuita que farão o pagamento ao final.

2. Embargos de declaração no agravo interno no agravo em recurso especial não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora